



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
☎ (0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

**LEI ORDINÁRIA N.º 5.643, DE 20 DE JANEIRO DE 2022.**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTO NO IPTU EXERCÍCIO 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 15%, e fixar os prazos de vencimento no Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do exercício de 2022, em conformidade com o disposto no caput e parágrafos do artigo 19 da lei complementar nº 022 de 18 de dezembro de 1996.

**DO LANÇAMENTO E DO PRAZO**

I – Lançamento com valores iguais ou inferiores a 01 (uma) Unidade Fiscal Municipal – UFM, perfazendo o montante de R\$ 50,86 (cinquenta reais e oitenta e seis centavos), em cota única, com vencimento em 29 (vinte e nove) de abril de 2022.

II – Lançamentos com valores iguais ou superiores a 02 (duas) UFM's e igual ou inferior a 03 (três) UFM's, perfazendo o montante de R\$ 101,72 (cento e um reais e setenta e dois centavos) a R\$ 152,58 (cento cinquenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), poderá ser parcelado em até 02 (duas) parcelas, iguais, mensais e sucessivas, sendo que a 1º (primeira) parcela vencer-se-á no dia 29 (vinte e nove) de abril de 2022; e a 2º (segunda) parcela vencer-se-á no dia 31 (trinta e um) de maio de 2022.

III – Lançamentos com valores iguais ou superiores a 04 (quatro) UFM's e igual ou inferior a 10 (dez) UFM's, perfazendo o montante de R\$ 203,44 (duzentos e três reais e quarenta e quatro centavos) a R\$ 508,60 (quinhentos e oito reais e sessenta centavos), poderá ser parcelado em até 03 (três) parcelas, iguais, mensais e sucessivas, sendo que a 1º (primeira) parcela vencer-se-á no dia 29 (vinte e nove) de abril de 2022; a 2º (segunda) no dia 31 (trinta e um) de maio de 2022; e a 3º (terceira) parcela no dia vencer-se-á no dia 30 (trinta) de junho de 2022.

IV – Lançamentos com valores iguais ou superiores a 10 (dez) UFM's e igual ou inferior a 70 (setenta) UFM's, perfazendo o montante de R\$ 508,60 (quinhentos e oito reais e sessenta centavos) a R\$ 3.560,20 (três mil quinhentos e sessenta reais e vinte centavos), poderá ser parcelado em até 06 (seis) parcelas, iguais, mensais e sucessivas, sendo que a 1º (primeira) parcela vencer-se-á no dia 29 (vinte e nove) de abril de 2022; a 2º (segunda) no dia 31 (trinta e um) de maio de 2022; a 3º (terceira) parcela no dia vencer-se-á no dia 30 (trinta) de junho de 2022; a 4º (quarta) parcela vencer-se-á no dia 29 (vinte e nove) de julho de 2022; a 5º (quinta) parcela vencer-se-á no dia 31 (trinta e um) de agosto de 2022; e a 6 (sexta) parcela vencer-se-á no dia 30 (trinta) de setembro de 2022.

V – Lançamentos com valores superiores a 70 (setenta) UFM's, perfazendo o montante de R\$ 3.560,20 (três mil quinhentos e sessenta reais e vinte centavos) poderá ser parcelado em até 09 (nove) parcelas, iguais, mensais e sucessivas, sendo que a 1º (primeira) parcela vencer-se-á no dia 29 (vinte e nove) de abril de 2022; a 2º (segunda) no dia 31 (trinta e um) de maio de 2022; a 3º (terceira) parcela no dia vencer-se-á no dia 30 (trinta) de junho de 2022; a 4º (quarta) parcela vencer-se-á no dia 29 (vinte e nove) de julho de 2022; a 5º (quinta) parcela vencer-se-á no dia 31 (trinta e um) de agosto de 2022; a 6º (sexta) parcela vencer-se-á no dia 30 (trinta) de setembro de 2022; a 7º (sétima) parcela vencer-se-á no dia 30 (trinta) de outubro de 2022; a 8º (oitava) parcela vencer-se-á no dia 30 (trinta) de novembro de 2022; e a 9º (nona) parcela vencer-se-á no dia 30 (trinta) de dezembro de 2022.



## MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

(quinta) parcela vencer-se-á no dia 31 (trinta e um) de agosto de 2022; a 6 (sexta) parcela vencer-se-á no dia 30 (trinta) de setembro de 2022; a 7º (sétima) parcela vencer-se-á no dia 31 (trinta e um) de outubro de 2022; a 8º (oitava) parcela vencer-se-á no dia 30 (trinta) de novembro de 2022; e a 9º parcela vencer-se-á no dia 30 (trinta) de dezembro de 2022.

### DO DESCONTO

VI – O contribuinte que realizar o pagamento em cota única até o dia 29 de abril de 2022, do IPTU, do exercício de 2022, gozará de um desconto de 15% (quinze por cento).

### DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE

Art. 2º O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sofrerá os acréscimos alusivos à progressão no tempo, aplicáveis aos imóveis que não estão cumprindo com sua função social, destarte, contruir-se-á o direto a cidade, como um espaço a ser definido por seus habitantes de forma coletiva, priorizando às necessidades coletivas e respeitando os limites ambientais.

§ 1º As alíquotas aplicadas sobre os imóveis urbanos ou de expansão urbana, prevista na lei complementar nº 022 de 18 de dezembro de 1.996 concatenado com a lei complementar nº 152 de 14 de dezembro de 2.010;

I – Imóveis murados, calçados e limpos a alíquota aplicada será de 1% (um) por cento;

II – Os imóveis que não estiverem com calçada, murado e limpo a alíquota aplicada será de 2,7% (dois vírgula sete por cento);

§ 2º Cessar a progressividade aplicada a observância ao disposto do cumprimento da função social da propriedade, conforme legislação vigente.

### DAS ISENÇÕES

Art. 3º Será concedido isenção do IPTU, exercício 2022, aos aposentados com renda familiar de até 05 (cinco) Unidade Padrão Municipal – UPM's, perfazendo o montante de R\$ 2.542,65 (dois mil quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos).

§ 1º Para fim deste artigo, será considerada a renda familiar (renda do casal).

§ 2º O benefício pela isenção que trata o presente artigo, receberá o benefício sobre o imóvel destinado à sua moradia, não podendo ter mais imóveis em seu nome.

§ 3º Para usufruir do benefício o contribuinte deverá requerer junto ao protocolo geral do município a partir do dia 1º (primeiro) de junho de 2022 ao dia 28 (vinte e oito) de outubro de 2022.

### DAS REVISÕES

Art. 4º O contribuinte que discordar do lançamento do IPTU do exercício de 2022, poderá apresentar pedido de revisão junto ao protocolo geral do município;



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800


---

§ 1º O contribuinte, ou seu representante legal, deverá comparecer pessoalmente ao protocolo geral do município, munido de documento pessoal, bem como, procuração, em se tratando de representante legal, com o carnê de IPTU do exercício e comprovante de propriedade do imóvel, com requerimento próprio, demonstrando a incorreção do lançamento do respectivo imposto e solicitando sua correção.

§ 2º Para requerer o pedido de revisão do IPTU previsto neste artigo, o contribuinte ou seu representante legal, deverá requerer junto ao protocolo geral do município a partir do dia 15 (quinze) de março de 2022 a 29 (vinte e nove) de julho de 2022.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinte** dias do mês de **janeiro** do ano de **dois mil e vinte e dois**, **45º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

  
**Vander Alberto Masson**  
Prefeito Municipal

  
**Arielzo da Guia e Cruz**  
Secretário Municipal de Administração

*Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br).*